



PROCESSO Nº : 10575-9/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
INTERESSADA : JOELMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 2808/2012

EMENTA:

Representação Interna. Prefeitura Municipal de Rosário Oeste. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executividade e, após, à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial da dívida ativa.

01. Trata-se de autos de **Representação Interna**, proposta pela Equipe Técnica Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, sob a responsabilidade do Sr. Joelmil José Balduino de Araújo, em razão da existência de impropriedades relativas ao exercício de 2011.



02. Conforme julgamento singular de fls. 28/30 foi conhecida a presente representação e julgada procedente, aplicando-se a multa de **42 UPF's/MT** ao gestor, pelo envio intempestivo das informações do Sistema APLIC.

03. Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o mesmo não se pronunciou nos autos, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.

04. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que *“No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através der julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”*.

05. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Doutra Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

06. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a

fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 27 de julho de 2012.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas